



LEI ORDINÁRIA Nº 2.436/2022

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Limoeiro o “Programa de Apoio Escolar”, para atender alunos da Rede Municipal de Ensino com Deficiência, Síndromes ou Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro o “PROGRAMA DE APOIO ESCOLAR”, para atendimento de alunos da rede municipal de ensino com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida.

§1º. O “PROGRAMA DE APOIO ESCOLAR” está em consonância com as determinações da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Federal nº 13.146/2015, no que se refere ao caso específico do aluno com autismo e Estatuto da Pessoa com Deficiência respectivamente.

§2º. Todo aluno da rede municipal de ensino portador de deficiências, mobilidade reduzida, Síndromes será contemplado pelo “PROGRAMA DE APOIO ESCOLAR”, sendo obrigatória a apresentação do laudo médico.

Art. 2º- O programa instituído será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à qual tem a competência no que segue:

I- Cadastrar e capacitar o apoiador escolar selecionado no programa;

II- Fornecer treinamentos as pessoas selecionadas;

III- Esclarecer à sociedade a importância do papel social do apoiador escolar;





IV- Promover a interação entre todos os alunos estabelecendo direito e deveres recíprocos;

V- Supervisionar a execução do programa, com a aferição qualitativa do desempenho do apoiador escolar;

VI- Disponibilizar apoio psicológico ao apoiador escolar que participa do programa, no período a ele ligado.

Art. 3º- O critério mínimo necessário para seleção do apoiador escolar é ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima 18 anos.

Parágrafo Único. A atuação do apoiador escolar na escola será inserida em um projeto pedagógico inclusivo, pautado em um trabalho colaborativo e solidário entre professores regentes e professores de Apoio Educacional Especializado, Coordenação, Gestão e Especialista, garantindo um ambiente acolhedor e inclusivo, gerando o efetivo envolvimento e participação da comunidade escolar.

2

Art. 4º- O apoiador escolar uma vez selecionado assinará termo de compromisso, no qual será estabelecido de forma clara no âmbito de sua atuação com os recíprocos direitos e deveres.

§1º. O termo de compromisso terá sua vigência atrelada ao período letivo, definido previamente pela Secretaria de Educação a cada ano.

§2º. O apoiador escolar será excluído do programa, após avaliação da Secretaria de Educação e detectado insuficiência de resultado, maus tratos, indisciplina, ou algo que venha a comprometer o objetivo do programa.

Art. 5º- Fica a Secretaria de Educação responsável pelo treinamento e curso básico voltado para a capacitação do apoiador escolar.

Art. 6º- O apoiador escolar receberá uma ajuda de custo de caráter indenizatório mensal, destinado a custear despesas com transporte e alimentação, que será regulamentado por Decreto.